



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO DA EMPRESA CBB ASFALTOS

"Item 01 – 300 toneladas de Emulsão Asfáltica RL-1C"

Objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2024, solicitamos o seguinte esclarecimento para que possamos efetuar o cálculo do frete do produto posto em Laranjal Paulista/SP.

A cada solicitação de carregamentos carga de quantas toneladas a Prefeitura costuma pedir?

Resposta: 15 toneladas

- **A Prefeitura possui tanque para estocagem do produto? Se sim, qual a capacidade do tanque?**

Resposta: Possui sim. A capacidade do tanque para recebimento do objeto desta licitação é de 15.000 (quinze mil) litros, conforme descrito no item 01 – Do Objeto, constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Como a Prefeitura procede em relação aos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro que vierem a ocorrer na vigência do contrato?

Resposta: Na Cláusula Quarta – item 4.1.1., está descrito que: “Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Como também:

No DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Assim sendo, a legislação atual admite a alteração ou atualização dos preços registrados, de modo que se comprovado, dependerá de sua ocorrência referente a fatos de consequências inevitáveis, ainda que previsíveis, classificados em força maior ou caso fortuito.

Qual o prazo de retorno do pedido/ solicitação?

Resposta: Após análise do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica.

- **Referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2024, se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, qual será o critério de atualização monetária utilizado por parte da contratante?**

Resposta: O Município nesses casos, não possui regulamento sobre alguma forma de correção monetária.

PREGOEIRA